

RESOLUÇÃO CAS Nº 19/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 14/2014 E DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA GESTANTES E DEMAIS ACADÊMICOS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- Assis;
- **Considerando** o disposto no Artigo 45 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
 - **Considerando** o disposto no Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969;
 - **Considerando** o disposto na Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;
 - **Considerando** Ata n. 051/2015 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA GESTANTES E DEMAIS ACADÊMICOS**, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 14/2014, de 28 de agosto de 2014.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 25 de setembro de 2015.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A

Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA GESTANTES E DEMAIS ACADÊMICOS

Art. 1º - Serão oferecidos exercícios domiciliares visando compensação da ausência às aulas, com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado e as possibilidades da Instituição.

Art. 2º - Será da competência da Coordenadoria de Curso a autorização final para o tratamento excepcional.

Art. 3º - O acadêmico regularmente matriculado e que estiver enquadrado no Decreto Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75, deve requerer diretamente ou por meio de representante devidamente autorizado (via Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA), num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data do afastamento, a aplicação do Tratamento Excepcional – Regime de Exercícios Domiciliares.

§1º - Deve ser anotado no requerimento o nome completo, telefone fixo ou telefone móvel, endereço eletrônico (se houver) e endereço completo do representante do acadêmico.

§2º - Junto ao requerimento deve estar anexado atestado médico.

Art. 4º - A Secretaria Acadêmica encaminhará à Coordenadoria de Curso para análise e despacho.

Art. 5º - São condições necessárias para deferimento, além das já especificadas na legislação pertinente:

- I - O acadêmico estar regularmente matriculado nas disciplinas em questão;
- II - O cumprimento do Artigo 3º e seus parágrafos;
- III - Não haver outro processo de mesmo teor ainda em vigor. Neste caso, o processo anterior é que deve ser novamente encaminhado para nova análise com os documentos adicionais que se fizerem necessários;
- IV - Período de afastamento que não seja inferior a 21 (vinte e um) dias letivos. Neste caso, o acadêmico deve fazer uso dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências facultadas pelo Regimento Unificado. Esta condição visa atender o Decreto Lei nº 1.044/69 em seu Artigo 2º: “(...) **sempre que compatíveis com o seu estado e as possibilidades do estabelecimento**”;
- V - Período de afastamento que não ultrapasse 90 (noventa dias úteis), visando atender o Decreto Lei nº 1.044/69 em seu Artigo 1º, alínea ‘c’: “**duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem (...)**”, pois, o acadêmico não perde seu direito de utilizar os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que lhe são facultadas pelo Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.
- VI - Caso o período de afastamento necessário seja superior do estabelecido no item ‘V’, e ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que lhe são facultados pelo

Regimento Unificado, aconselha-se o trancamento da matrícula no semestre letivo em questão e retorno aos estudos assim que possível.

§1º - A Secretaria Acadêmica comunicará ao acadêmico o despacho num prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

§2º - O Coordenador de Curso informará cada professor o acadêmico que se encontra na condição de Regime de Tratamento Excepcional.

Art. 6º – Para que o Regime de Tratamento Excepcional tenha efeito prático e ocorra a substituição das faltas do acadêmico durante o período de afastamento por presenças, será necessário:

I – Estudo individual do conteúdo previsto no Plano de Ensino baseando-se no referencial bibliográfico nele disposto;

II – Que o resultado da avaliação pós Regime de Tratamento Excepcional seja igual ou superior a 7,0 (sete)

Art. 7º - O acadêmico que tiver o seu pedido de Tratamento Excepcional deferido terá o seu aproveitamento avaliado pelo seguinte critério:

Parágrafo Único – No semestre letivo abrangido pelo período de Tratamento Especial de forma integral ou parcial, o acadêmico poderá, a seu critério ou a de seu médico (desde que não seja portador de doença infectocontagiosa), realizar a(s) prova(s) com a sua turma em data agendada pelo professor da respectiva disciplina e de acordo com o Calendário Acadêmico das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, ou fará apenas a Prova Substitutiva, isto é, não fará uso de outro tipo de instrumento de avaliação. Desta forma, a Nota da Prova Substitutiva será a Nota do semestre e o critério de avaliação será único para todas as disciplinas nas quais o acadêmico estiver inscrito;

Art. 8º - O acadêmico beneficiado pelo regime de Tratamento Especial e que não tenha realizado a(s) prova(s) conforme programado para a sua turma, deverá fazê-la(s) assim que encerrar o período de Tratamento Especial.

§1º - O acadêmico deverá solicitar ao Coordenador de Curso mediante formalização de pedido na Secretaria Acadêmica, num prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contados a partir da data de encerramento do período de Tratamento Especial, o agendamento das provas. Caso não o faça, será atribuída Nota igual a zero na(s) disciplina(s) em que estiver inscrito.

§2º - O Coordenador do Curso em questão agendará, providenciará e aplicará a(s) prova(s) num prazo máximo de 10 (dez) dias letivos contados a partir da data do pedido efetuado pelo acadêmico.

§3º - A não realização de qualquer prova implicará em atribuição de Nota igual a zero na(s) respectiva(s) disciplina(s).

§4º - O Coordenador do Curso submeterá a(s) prova(s) realizada(s) pelo acadêmico à correção do professor da respectiva disciplina, e informará a(s) nota(s) à Secretaria Acadêmica.

§5º - Não haverá incidência de taxa para realização de prova especial ao acadêmico beneficiado pelo regime de Tratamento Especial.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Geral e Supervisão Acadêmica, não cabendo recurso a qualquer decisão.